



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 27/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

**CAPÍTULO V**

**Segurança Social**

**Artigo 76.º**

**Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro**

1 - [...].

2 - [...].

3 - É aditado ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, o artigo 81.º-A com a seguinte redacção:

**«Artigo 81.º-A**

Situações especiais de suspensão da dívida para os trabalhadores independentes

1 - Para os trabalhadores independentes que declarem mais de €10 000 anuais e que tenham uma dívida à Segurança Social, os dados da Segurança Social devem ser cruzados com os dados constantes das declarações apresentadas nos serviços das finanças.

2 - Quando, do cruzamento de dados referido no número anterior, se verificar dependência económica do trabalhador independente em relação a um beneficiário, ou a empresas de um mesmo grupo económico, os Serviços da Segurança Social devem comunicar tal ocorrência à Autoridade para as Condições do Trabalho e deve suspender-se a execução da dívida.

3 - A Autoridade para as Condições do Trabalho, no exercício das suas competências, elabora o auto de notícia nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei 102/2000, de 2 de

Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 326-B/2007, de 28 de Setembro.»

As deputadas e os deputados,